

Afinal, quem é que pode entrar em Portugal? - análise das restrições atualmente em vigor



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

Atendendo à pandemia provocada pelo Covid-19 a nível mundial, foram adotadas medidas excecionais para, desde logo, fazer face à sua propagação. Tais medidas foram adotadas por todos os países afetados, e Portugal não foi exceção.

Assim, a 16 de março de 2020 foi reposto, a título temporário, o controlo de pessoas nas fronteiras, tendo sido determinado quais os pontos de passagem autorizados. Além disso, a 18 de março de 2020, foi imposta a interdição do tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com determinadas exceções.

Sendo certo que ainda existem restrições em vigor, Portugal encontra-se numa fase já de abertura de fronteiras, esperando-se que, no início de julho, sejam levantadas as demais limitações. Atualmente, e até às 23:59 horas do dia 30 de junho de 2020, são aplicáveis as seguintes medidas:

- Controlo documental de pessoas nas fronteiras internas portuguesas a efetuar pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- **Interdição de todos os voos** com destino e a partir de Portugal e de e para países que não integram a União Europeia, **exceptuando-se**:
 - Os países associados ao Espaço Schengen (**Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça**);
 - Os **países de expressão oficial portuguesa**; do **Brasil**, porém, serão admitidos apenas os voos provenientes de e para **São Paulo** e de e para o **Rio de Janeiro**;
 - O **Reino Unido, os Estados Unidos da América, a Venezuela, o Canadá e a África do Sul**, dada a presença de importantes comunidades portuguesas.
- Suspensão de voos com origem de Espanha ou destino para Espanha, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos portugueses, com algumas exceções;
- Proibição de desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com exceção dos cidadãos nacionais e residentes em Portugal;
- Suspensão de circulação ferroviária, exceto para o transporte de mercadorias;
- Proibição de circulação rodoviária, nas fronteiras internas terrestres (Portugal-Espanha), com algumas exceções, designadamente, direito de entrada e saída de nacionais e residentes nos respetivos países.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.